EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

ID CIDADES/TCE-ES: 2025.500E0100006.01.0008

UASG: 928467

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, doravante denominado **PRODEST**, com sede na Avenida João Batista Parra, 465, Praia do Suá, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o registro de preços referente a **aquisição de subscrições de softwares da Plataforma Openshift e seus componentes, serviços especializados e treinamento**, conforme processo E-Docs nº 2024-B4W8P, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços referente a aquisição de subscrições de softwares da Plataforma Openshift e seus componentes, serviços especializados e treinamento, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

1.3 Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.4 Data da sessão pública: **26 de agosto de 2025; às 10h.**

1.5 O modo de disputa será o **aberto**.

1.6 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por **grupo de itens.**

1.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do PRODEST a cargo da conta da atividade nº 04.126.0050.2254, Elemento de Despesa nº 449040/339040 para o exercício de 2025.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços

(ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 5,00 (cinco reais).**

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8.12 Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/).

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: https://compras.es.gov.br/conta-verificada.

10.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

12.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, **9:00 às 17:00** horas, ou enviadas para o **e-mail pregao@prodest.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Termo de Comprometimento

Vitória, 07 de agosto de 2025.

Rúbia Demuner

Agente de Contratação/Pregoeira

Instrução de Serviço nº 031-P de 03 de junho de 2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 - Aquisição de subscrições de softwares da Plataforma Openshift e seus componentes, serviços especializados e treinamento nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO R$
1	1	MCT3694 - Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)	450.376,53	Subscrição	4	1.801.506,12
	2	MW01621 - Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPU)	128.677,93	Subscrição	37	4.761.083,41
	3	MW01802 - Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	267.652,97	Subscrição	61	16.326.831,17
	4	MW01806 - Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	167.281,56	Subscrição	21	3.512.912,76
	5	RH00006 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium with satellite	125.416,58	Subscrição	18	2.257.498,44
	6	RH00008 - Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite, Premium (Physical or Virtual Nodes)	39.360,68	Subscrição	7	275.524,76
	7	MCT4546 - Red Hat OpenShift AI, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	53.815,53	Subscrição	20	1.076.310,60
	8	MCT4721 - Red Hat AI Accelerator, Premium (1 Accelerator)	26.909,45	Subscrição	12	322.913,40
	9	MW04348 - Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets)	1.210.874,70	Subscrição	6	7.265.248,20
	10	MW03815 - Red Hat OpenShift Virtualization Engine (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets)	73.385,12	Subscrição	11	807.236,32
	11	MCT3325 - Technical Account Management Services for Red Hat OpenShift Container Platform (36 meses)	1.230.050,00	Subscrição	4	4.920.200,00
2	12	TREINAMENTOS OFICIAIS DO FABRICANTE, COM MATERIAL OFICIAL, EM PRODUTOS DA LINHA RED HAT	2.901,57	UT	1.144	3.319.396,08
3	13	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS DA RED HAT	876,20	UST	13.600	11.916.320,00

VALOR TOTAL MÁXIMO	R$ 58.562.981,26

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1:

1.2.1.1 - MCT3694 - Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)

1.2.1.2 - MW01621 - Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPU)

1.2.1.3 - MW01802 - Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)

1.2.1.4 - MW01806 - Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)

1.2.1.5 - RH00006 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium with satellite

1.2.1.6 - RH00008 - Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite, Premium (Physical or Virtual Nodes)

1.2.1.7 - MCT4546 - Red Hat OpenShift AI, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)

1.2.1.8 - MCT4721 - Red Hat AI Accelerator, Premium (1 Accelerator)

1.2.1.9 - MW04348 - Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets)

1.2.1.10 - MW03815 - Red Hat OpenShift Virtualization Engine (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets)

1.2.1.11 - MCT3325 - Technical Account Management Services for Red Hat OpenShift Container Platform - 36 meses (3 anos)

1.2.2 - Grupo 2:

1.2.2.1 - TREINAMENTOS OFICIAIS DO FABRICANTE, COM MATERIAL OFICIAL, EM PRODUTOS DA LINHA RED HAT

1.2.3 - Grupo 3:

1.2.3.1 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS DA RED HAT

1.3 - A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens consiste facilitar a competitividade entre fornecedores especializados e trazer maior clareza, eficiência e eficácia na contratação, visto que a divisão de grupos considera a natureza e finalidade dos itens, conforme detalhado a seguir:

1.3.1 - Grupo 1 – Subscrições Red Hat: Este grupo reúne as subscrições de produtos da linha Red Hat necessárias para compor o ecossistema tecnológico a ser implantado. A aquisição conjunta desses itens se justifica pela interdependência técnica entre os componentes, de modo a evitar que a eventual ausência de entrega de um item, por parte de fornecedores distintos, comprometa o funcionamento integral do ambiente.

1.3.2 - Grupo 2 – Treinamentos oficiais do fabricante: Este grupo abrange os treinamentos oficiais da Red Hat, com material didático licenciado pelo fabricante, destinados à capacitação da equipe técnica da PRODEST. A separação desse grupo permite a participação de empresas com expertise comprovada na prestação de entrega de treinamento oficiais da Red Hat independentemente de serem revendedores oficiais das subscrições ou prestadores de serviços especializados.

1.3.3 - Grupo 3 – Serviços especializados em produtos Red Hat: Este grupo contempla a contratação de serviços técnicos especializados para implantação, configuração, suporte avançado e eventuais customizações dos produtos Red Hat adquiridos. A separação desse grupo permite a participação de empresas com expertise comprovada na prestação de serviços sobre essa linha de produtos, independentemente de serem revendedores oficiais das subscrições.

1.4 - As especificações técnicas como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico, Anexo III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS e ANEXO V CATÁLOGO DE SERVIÇOS deste Termo de Referência.

1.5 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - A contratação do objeto será feita através de Sistema de Registro de Preços.

1.8 - Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços:

1.8.1 - A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições futuras, não sendo possível prever a demanda exata de cada órgão participante. Essa modalidade permite maior flexibilidade, economicidade e otimização da gestão de compras, garantindo a disponibilidade do produto conforme a necessidade da Administração Pública.

1.9 - Definição dos órgãos participantes:

1.9.1 - Os órgãos e entidades que poderão utilizar a Ata de Registro de Preços incluem as secretarias, autarquias, fundações e demais unidades administrativas do

Governo do Estado do Espírito Santo. A adesão de órgãos não participantes estará condicionada à anuência do órgão gerenciador.

1.9.2 - A Lista dos órgãos e entidades participantes do registro de preços constam no ANEXO VI deste Termo de Referência.

1.10 - Da validade do registro de preços:

1.10.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogada por mais 01 ano, conforme determina Lei Federal 14.133 e o Decreto estadual Nº 5354-R/2023.

1.11 - O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.11.1 - O prazo contratual proposto assegura a continuidade operacional do ambiente de tecnologia baseado na plataforma Red Hat, viabilizando o alinhamento com os ciclos de planejamento estratégico de médio prazo da instituição;

1.11.2 - Ademais, dada a dinamicidade do setor de tecnologia da informação, especialmente no que tange a soluções de orquestração de contêineres, automação e infraestrutura como código, o prazo de três anos é considerado adequado para permitir uma reavaliação criteriosa quanto à aderência das soluções às necessidades futuras da organização;

1.11.3 - Por fim, a definição dessa vigência para todos os itens contratados (subscrições, serviços especializados e treinamentos) racionaliza a gestão contratual, reduz a fragmentação de processos licitatórios e otimiza os recursos administrativos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

1.12 - Conforme disposto no Art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, a contratação poderá ser prorrogada, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no edital. O prazo total da contratação, incluídas as prorrogações, poderá alcançar até 9 (nove) anos de vigência, desde que devidamente justificado e vantajoso para a Administração.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição completa da solução está detalhada no Anexo III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS e ANEXO V CATÁLOGO DE SERVIÇOS, e, de forma geral, também pode ser consultada no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integra este Termo de Referência como apêndice.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Não há requisitos de sustentabilidade.

Da Exigência de Amostras

4.2 - Não há exigência de Amostras.

Da Subcontratação

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.4 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% do valor inicial/total/anual do contrato.

4.5 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor inicial/total/anual do contrato.

4.6 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

(c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.12 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.13 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.14 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.15 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.18 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.18.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.20 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Das Condições para Adesão à Ata de Registro de Preços

4.23 - Os órgãos não participantes que desejarem aderir à Ata deverão formalizar sua solicitação ao órgão gerenciador, que avaliará a viabilidade da adesão considerando os impactos na demanda prevista e na execução contratual. A adesão estará sujeita às regras estabelecidas no edital, na Ata e nos termos do Decreto 5354-R/2023.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo para entrega das subscrições (Grupo 1 – Subscrições Red Hat) será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento. Para o Grupo 2 – Treinamentos Oficiais Red Hat, o prazo para início das turmas será de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Ao Grupo 3 – Serviços Especializados em Produtos da Red Hat, a prestação será realizada conforme a demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) específica. Cada OS deverá definir o escopo dos serviços, o cronograma de execução e o perfil técnico dos profissionais envolvidos. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - A entrega dos itens contratados será realizada da seguinte forma:

5.3.1 - Grupo 1 – Subscrições Red Hat: As subscrições deverão ser entregues de forma digital, com o envio dos códigos de ativação/licenciamento, acesso à plataforma do fabricante e demais informações pertinentes para o e-mail institucional indicado na Ordem de Fornecimento. A contratada deverá garantir que os acessos estejam disponíveis no ambiente Red Hat Customer Portal, vinculado ao CNPJ e conta oficial do PRODEST.

5.3.2 - Grupo 2 – Treinamentos Oficiais Red Hat: Os treinamentos poderão ser realizados nos formatos virtual, virtual ao vivo ou presencial, conforme especificado na Ordem de Fornecimento e conforme cronograma acordado com o PRODEST. Quando presenciais, deverão ocorrer nas dependências do PRODEST, localizada na Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050-925, ou em local previamente acordado entre as partes.

5.3.3 - Grupo 3 – Serviços Especializados em Produtos da Red Hat: Os serviços serão executados de forma remota, conforme definido nas Ordens de Serviço emitidas pelo

PRODEST, podendo, eventualmente, haver a necessidade de atendimento presencial em sua sede, localizada na Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050-925, mediante solicitação formal e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 - A garantia contratual dos itens será aplicada conforme as particularidades de cada grupo:

5.4.1 - Grupo 1 – Subscrições Red Hat: A garantia corresponde ao período de vigência das subscrições contratadas, conforme estabelecido no contrato com o fabricante Red Hat, incluindo suporte técnico, atualizações de versão, correções de segurança e acesso ao portal de atendimento durante todo o período de 3 (três) anos.

5.4.2 - Grupo 2 – Treinamentos Oficiais Red Hat: Os treinamentos deverão seguir os padrões e conteúdos oficiais do fabricante Red Hat. A garantia corresponde à disponibilização do material oficial, ao suporte ao aluno durante o período de realização do curso e à emissão dos certificados oficiais de conclusão. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.3 - Grupo 3 – Serviços Especializados em Produtos da Red Hat: Os serviços executados deverão ter garantia de conformidade com os resultados pactuados em cada Ordem de Serviço, sendo consideradas aceitas apenas após a validação técnica do PRODEST. Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades nas entregas, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, as correções necessárias dentro do prazo acordado.

5.5 - A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações de garantia associadas a cada item, ainda que o término contratual ocorra antes do esgotamento do período de cobertura da subscrição, da execução do serviço ou da realização do treinamento. O descumprimento dessas obrigações, mesmo após o encerramento da vigência contratual, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.6 - A contratada será responsável por todo e qualquer custo decorrente do cumprimento das obrigações de garantia, incluindo suporte, retrabalho, reprogramação de treinamentos ou regularização do acesso às subscrições, não sendo admitida a transferência de encargos ao PRODEST

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A Ata de Registro de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos limites da lei 14.133/2021, que deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da citada Lei, bem como o disposto no Decreto Nº 5354-R/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

6.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação. (O correto é 5.545-R/ **2023**)

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias uteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathrm{VM} = \mathrm{VF\ X}\ \frac{12}{100}\ \mathrm{X}\ \frac{\mathrm{ND}}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço para contratação através do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 18 do Decreto Nº 5354-R/2023.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério se dá por se tratar de serviço comum.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será:

8.3.1 - Grupo 1: Fornecimento não contínuo.

8.3.2 - Grupo 2: Fornecimento não contínuo e sob demanda.

8.3.3 - Grupo 3: Fornecimento contínuo e sob demanda.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma de fornecimento para cada grupo está relacionada à natureza do objeto e à necessidade administrativa associada.

8.4.1 - Grupo 1 – Subscrições Red Hat: Trata-se de fornecimento pontual, com aquisição concentrada em momento específico. Após o fornecimento inicial e ativação das subscrições, o uso será mantido pelo período de vigência contratual.

8.4.2 - Grupo 2 – Treinamentos Oficiais Red Hat: Os treinamentos são realizados sob demanda, conforme a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos nos projetos que utilizarão as soluções Red Hat. Exigem planejamento e execução alinhados ao cronograma institucional, sendo realizados de forma eventual, conforme turmas e conteúdos específicos forem definidos.

8.4.3 - Grupo 3 – Serviços Especializados em Produtos Red Hat: Caracteriza-se como fornecimento contínuo e sob demanda, uma vez que os serviços serão prestados conforme Ordens de Serviço emitidas ao longo da vigência contratual. Essa natureza permite o atendimento progressivo das necessidades técnicas da Administração, garantindo consultoria especializada recorrente às soluções contratadas e flexibilidade na alocação de esforços conforme o avanço dos projetos.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

8.6 - Os requisitos de habilitação técnica e financeira foram definidos com base na complexidade, criticidade e natureza especializada do objeto contratado.

8.7 - A qualificação técnica exige experiência comprovada em fornecimento de soluções compatíveis com o ecossistema Red Hat, bem como certificações oficiais, visando garantir a execução adequada dos serviços e mitigar riscos operacionais. A exigência de parceiros certificados (Advanced ou Premier Partner) assegura aderência às diretrizes do fabricante e acesso ao suporte técnico especializado.

8.8 - Já os critérios econômico-financeiros visam assegurar a capacidade da contratada de manter o fornecimento durante toda a vigência contratual, evitando riscos de inadimplência ou interrupção da prestação de serviços. As exigências foram dimensionadas de forma proporcional ao porte e à importância estratégica da contratação.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 58.562.981,26, conforme custos unitários apostos na tabela deste documento item “1 – Do Objeto”.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

ANEXO I A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Segue detalhamento das especificações técnicas de cada item listado na tabela 1.1 na seção “1 – Do Objeto”

1 - GRUPO 1

1.1 - Item 1: MCT3694 - Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)

Descrição:

Solução de automação de TI corporativa que inclui recursos para construir, implantar e gerenciar automação de ponta a ponta em escala, sem necessidade de agentes. Trata-se de solução que permite execução remota, gerenciamento de estado desejado e automação do gerenciamento de configuração.

Detalhes da solução:

A solução Ansible Automation Platform contempla os seguintes componentes:
• Ansible Core: software para automação de TI, que permite gerenciar configurações, implantações e orquestração de tarefas em vários servidores.
• Automation Controller: componente para gerenciamento centralizado de automação e orquestração de TI. Fornece recursos como controle de acesso, auditoria, agendamento de tarefas, monitoramento e relatórios.
• Ambientes de execução de automação: São os locais onde as tarefas de automação são executadas, como servidores físicos, máquinas virtuais, contêineres, nuvem pública ou privada.
• Automation Mesh: abordagem para automação distribuída, na qual vários agentes de automação (como o Ansible) são implantados em diferentes ambientes de execução de automação e coordenados por um controlador central. Permite a automação em grande escala e em diferentes ambientes.
• Ansible Content Collections: pacotes independentes de conteúdo que podem ser baixados e usados para automatizar tarefas específicas. Cada coleção inclui módulos, plugins, papéis e outros artefatos necessários para a automação.
• Automation Hub: repositório de conteúdo de automação, que inclui coleções do Ansible e outros recursos de automação. Os usuários podem pesquisar, baixar e compartilhar coleções de automação.
• Ansible content tools: ferramentas que ajudam a criar, testar e empacotar conteúdo de automação para distribuição. Inclui ferramentas como o Ansible Lint, Molecule e Galaxy.
• Automation analytics and Red Hat Insights for Ansible Automation Platform: fornece recursos de análise de dados e monitoramento para a plataforma de automação do Ansible, que permitem identificar problemas de desempenho, falhas de configuração e outras questões relacionadas à automação. O Red Hat Insights é uma solução de análise de dados baseada em nuvem, que ajuda a prevenir problemas de infraestrutura antes que eles ocorram.

Modelo de Licenciamento: Subscrição.

Métrica de Licenciamento: Nós gerenciados.
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.2 - Item 2: MW01621 - Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPU)

Descrição:

Plataforma de nuvem híbrida única para criação, implantação, execução e gerenciamento de aplicações. Trata-se de uma plataforma única de nuvem híbrida que oferece segurança multicluster, conformidade, gerenciamento de dados e aplicações que funcionam em diversas infraestruturas para oferecer consistência em toda a cadeia de suprimentos do software. A solução tem como base os recursos do Red Hat OpenShift, plataforma empresarial Kubernetes líder de mercado. Esta solução viabiliza a segurança para aplicações, durante todo o ciclo de vida do software e em diversos clusters.

Detalhes da solução:

O pacote OpenShift Platform Plus contempla os seguintes produtos:
• Red Hat OpenShift Container Platform: um conjunto completo de serviços que ajuda os desenvolvedores a codificar aplicações com velocidade, oferecendo flexibilidade e eficiência para as equipes de operações de TI.
• Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes: uma solução que oferece segurança nativa do Kubernetes para aumentar a segurança da infraestrutura e das cargas de trabalho durante todo o ciclo de vida da aplicação.
• Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes: para visibilidade estendida de todo o seu sistema Kubernetes, com governança integrada e recursos de gerenciamento do ciclo de vida da aplicação.
• Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials: oferece uma camada escalável de serviços de armazenamento e dados que gera eficiência, resiliência e segurança de dados para ambientes Red Hat OpenShift.
• Red Hat Quay: uma plataforma de registro open source para gerenciamento de conteúdo em ambientes globais de nuvem e datacenter, com foco em ambientes e modelos de desenvolvimento nativos em nuvem e DevSecOps.

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: vCPU ou Core.
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.3 - Item 3: MW01802 - Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)

Descrição:

Plataforma de nuvem híbrida única para criação, implantação, execução e gerenciamento de aplicações. Trata-se de uma plataforma única de nuvem híbrida que oferece segurança multicluster, conformidade, gerenciamento de dados e aplicações que funcionam em diversas infraestruturas para oferecer consistência em toda a cadeia de suprimentos do software. A solução tem como base os recursos do Red Hat OpenShift, plataforma empresarial Kubernetes líder de mercado. Esta solução viabiliza a segurança para aplicações, durante todo o ciclo de vida do software e em diversos clusters.

Detalhes da solução:

O pacote OpenShift Platform Plus with Application Foundations contempla os seguintes produtos:
• Red Hat OpenShift Container Platform: um conjunto completo de serviços que ajuda os desenvolvedores a codificar aplicações com velocidade, oferecendo flexibilidade e eficiência para as equipes de operações de TI.
• Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes: uma solução que oferece segurança nativa do Kubernetes para aumentar a segurança da infraestrutura e das cargas de trabalho durante todo o ciclo de vida da aplicação.
• Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes: para visibilidade estendida de todo o seu sistema Kubernetes, com governança integrada e recursos de gerenciamento do ciclo de vida da aplicação.
• Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials: oferece uma camada escalável de serviços de armazenamento e dados que gera eficiência, resiliência e segurança de dados para ambientes Red Hat OpenShift.
• Red Hat Quay: uma plataforma de registro open source para gerenciamento de conteúdo em ambientes globais de nuvem e datacenter, com foco em ambientes e modelos de desenvolvimento nativos em nuvem e DevSecOps.
• Red Hat Fuse: Uma plataforma de integração distribuída e nativa da nuvem baseada em comunidades de código aberto que permite que as equipes implantem serviços integrados quando necessário.
• Red Hat 3Scale API Management: Red Hat 3scale é uma plataforma de gerenciamento de APIs que ajuda a expor, gerenciar e monetizar seus serviços de API de forma segura e escalável. Fornece recursos de análise para que possam acompanhar o uso de suas APIs e obter insights valiosos sobre como os usuários estão interagindo com seus serviços.
• Red Hat AMQ: Uma plataforma de mensagens flexível que fornece informações de forma confiável, permitindo a integração em tempo real.
• Red Hat Runtimes: O Red Hat Runtimes é um conjunto de plataformas que permite aos desenvolvedores criar, implementar e gerenciar aplicativos em contêineres e ambientes em nuvem. O Red Hat Runtimes inclui várias tecnologias, como o OpenJDK, Node.js, .NET e Quarkus, que fornecem suporte para várias linguagens de programação, incluindo Java, JavaScript, C# e Kotlin. Também fornece uma variedade de ferramentas e recursos para os desenvolvedores aumentarem a produtividade e melhorarem o desempenho de seus aplicativos. Isso inclui ferramentas de monitoramento, depuração e análise de desempenho, bem como recursos para garantir a segurança
e a confiabilidade dos aplicativos.

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: vCPU ou Core.
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.4 - Item 4: MW01806 - Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)

Descrição:

Plataforma de nuvem híbrida única para criação, implantação, execução e gerenciamento de aplicações. Trata-se de uma plataforma única de nuvem híbrida que oferece segurança multicluster, conformidade, gerenciamento de dados e aplicações que funcionam em diversas infraestruturas para oferecer consistência em toda a cadeia de suprimentos do software. A solução tem como base os recursos do Red Hat OpenShift, plataforma empresarial Kubernetes líder de mercado. Esta solução viabiliza a segurança para aplicações, durante todo o ciclo de vida do software e em diversos clusters.

Detalhes da solução:

O pacote OpenShift Platform Plus with Runtimes contempla os seguintes produtos:
• Red Hat OpenShift Container Platform: um conjunto completo de serviços que ajuda os desenvolvedores a codificar aplicações com velocidade, oferecendo flexibilidade e eficiência para as equipes de operações de TI.
• Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes: uma solução que oferece segurança nativa do Kubernetes para aumentar a segurança da infraestrutura e das cargas de trabalho durante todo o ciclo de vida da aplicação.
• Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes: para visibilidade estendida de todo o seu sistema Kubernetes, com governança integrada e recursos de gerenciamento do ciclo de vida da aplicação.
• Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials: oferece uma camada escalável de serviços de armazenamento e dados que gera eficiência, resiliência e segurança de dados para ambientes Red Hat OpenShift.
• Red Hat Quay: uma plataforma de registro open source para gerenciamento de conteúdo em ambientes globais de nuvem e datacenter, com foco em ambientes e modelos de desenvolvimento nativos em nuvem e DevSecOps.
• Red Hat Fuse: Uma plataforma de integração distribuída e nativa da nuvem baseada em comunidades de código aberto que permite que as equipes implantem serviços integrados quando necessário.
• Red Hat Runtimes: O Red Hat Runtimes é um conjunto de plataformas que permite aos desenvolvedores criar, implementar e gerenciar aplicativos em contêineres e ambientes em nuvem. O Red Hat Runtimes inclui várias tecnologias, como o OpenJDK, Node.js, .NET e Quarkus, que fornecem suporte para várias linguagens de programação, incluindo Java, JavaScript, C# e Kotlin. Também fornece uma variedade de ferramentas e recursos para os desenvolvedores aumentarem a produtividade e melhorarem o desempenho de seus aplicativos. Isso inclui

ferramentas de monitoramento, depuração e análise de desempenho, bem como recursos para garantir a segurança e a confiabilidade dos aplicativos.

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: vCPU ou Core.
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.5 - Item 6: RH00006 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium with satellite

Descrição:

Solução de Sistema Operacional baseado em Linux para ambientes virtualizados que permite a implantação de máquinas virtuais ilimitadas em hipervisores suportados, com virtualização openshift, virtualização Red Hat, VMware e Microsoft HyperV. Esta solução também contempla o produto Red Hat Smart Management, que combina os recursos de gerenciamento de infraestrutura do Red Hat Satellite à habilidade de executar planos de remediação do Red Hat Insights. Ele auxilia no gerenciamento seguro de qualquer ambiente compatível com o Red Hat Enterprise Linux, de máquinas físicas a multiclouds híbridas.

Detalhes da solução:

A solução deve contemplar os seguintes componentes:
• Red Hat Enterprise Linux: plataforma empresarial Linux líder no mundo, certificada em diversos provedores de nuvens e compatível coma grande maioria dos fornecedores de hardware e software.

• Red Hat Insights: viabiliza a análise de como é a execução do Red Hat Enterprise Linux tanto na nuvem híbrida como em infraestruturas locais. O Red Hat Insights facilita a identificação, priorização e resolução de vulnerabilidades e riscos operacionais antes mesmo deles afetem as operações comerciais.

• Red Hat Satellite: solução de gerenciamento de infraestrutura desenvolvida especificamente para manter ambientes Red Hat Enterprise

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: Host físico.
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.6 - Item 7: RH00008 - Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite, Premium (Physical or Virtual Nodes)

Descrição:

Solução de Sistema Operacional baseado em Linux que permite a implantação do sistema operacional em ambientes virtuais e/ou máquinas físicas. Esta solução também contempla o produto Red Hat Smart Management, que combina os recursos de gerenciamento de infraestrutura do Red Hat Satellite à habilidade de executar planos de remediação do Red Hat Insights. Ele auxilia no gerenciamento seguro de qualquer ambiente compatível com o Red Hat Enterprise Linux, de máquinas físicas a multiclouds híbridas.

Detalhes da solução:

A solução deve contemplar os seguintes componentes:
• Red Hat Enterprise Linux: plataforma empresarial Linux líder no mundo, certificada em diversos provedores de nuvens e compatível coma grande maioria dos fornecedores de hardware e software.
• Red Hat Insights: viabiliza a análise de como é a execução do Red Hat Enterprise Linux tanto na nuvem híbrida como em infraestruturas locais. O Red Hat Insights facilita a identificação, priorização e resolução de vulnerabilidades e riscos operacionais antes mesmo deles afetem as operações comerciais.
• Red Hat Satellite: solução de gerenciamento de infraestrutura desenvolvida especificamente para manter ambientes Red Hat Enterprise

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: Instância de VM ou Nó físico.
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.7 - Item 8: MCT4546 - Red Hat OpenShift AI, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)

Descrição:

O OpenShift AI oferece uma maneira eficiente de implantar um conjunto integrado de ferramentas open-source e de terceiros para modelagem de inteligência artificial e aprendizado de máquina (AI/ML). Os usuários têm acesso a um conjunto colaborativo de ferramentas open-source e a uma plataforma para desenvolver modelos experimentais sem se preocupar com a infraestrutura. Eles podem, então, expandir essa plataforma base com ferramentas de parceiros para obter capacidades adicionais. Os modelos podem ser disponibilizados em ambientes de produção em um formato pronto para contêineres, de forma consistente, em nuvem, on-premise e edge.

Detalhes da solução:

• Model development tooling - Fornece uma interface interativa e colaborativa baseada no JupyterLab para ciência de dados exploratória, treinamento, ajuste e disponibilização de modelos. Os cientistas de dados têm acesso contínuo a bibliotecas essenciais de AI/ML, frameworks amplamente utilizados e uma ampla variedade de imagens e workbenches predefinidos e personalizados para acelerar a experimentação de modelos.
• Model training projects - Permitem que os usuários organizem arquivos de desenvolvimento de modelos, conexões de dados e outros artefatos necessários para um determinado projeto, simplificando a experimentação e aprimorando a colaboração.
• Model training distributed workloads - Utilizam múltiplos nós do cluster simultaneamente para treinar e ajustar modelos preditivos e de inteligência artificial generativa de maneira mais eficiente, proporcionando escalabilidade para lidar com tarefas que, de outra forma, poderiam ser inviáveis computacionalmente.
• GPUs and accelerators - Oferecem autoatendimento para acesso a GPUs, permitindo que a equipe de operações de TI (ITOps) predefina o ambiente de recursos de GPU, tanto on-premise quanto na nuvem, para cientistas de dados e desenvolvedores de aplicativos, facilitando a seleção de configurações para as tarefas do projeto.
• Data science pipelines - Permitem que cientistas de dados e engenheiros de AI automatizem as etapas para entregar e testar modelos em desenvolvimento e produção. As pipelines podem ser versionadas, rastreadas e gerenciadas para reduzir erros dos usuários e simplificar fluxos de trabalho de experimentação e produção.
• Model serving - Disponibiliza modelos de provedores e frameworks como Hugging Face, ONNX, PyTorch, TensorFlow e outros, além de runtimes populares como vLLM. Os recursos do cluster, como CPUs e GPUs, podem ser escalados entre vários nós conforme as necessidades das cargas de trabalho.
• Model monitoring - Acompanha métricas como o número de solicitações de inferência bem-sucedidas e com falha, tempos médios de resposta de inferência e uso computacional para ajustar os recursos de forma proativa, se necessário.
• Drift detection - Monitora mudanças na distribuição dos dados de entrada para modelos de ML implantados, detectando quando os dados em tempo real utilizados para inferência se desviam significativamente dos dados usados no treinamento do modelo.
• Bias detection - Fornece ferramentas para monitorar se os modelos são justos e imparciais, avaliando tanto os dados de treinamento quanto possíveis vieses durante implantações no mundo real.
• Model registry - Oferece um local centralizado para visualizar e gerenciar modelos registrados, permitindo que cientistas de dados compartilhem, versionem, implantem e acompanhem modelos preditivos e de inteligência artificial generativa, bem como seus metadados e artefatos.
• Disconnected environments and edge - Simplificam a implantação de clusters desconectados em redes restritas, frequentemente protegidas por firewalls, atendendo setores em que segurança e conformidade regulatória exigem implantações isoladas (air-gapped).

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: vCPU ou Core.

Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.8 - Item 9: MCT4721 - Red Hat AI Accelerator, Premium (1 Accelerator)

Descrição:

O Red Hat AI Accelerator é uma solução projetada para aproveitar hardware especializado para acelerar cargas de trabalho de inteligência artificial (IA) e aprendizado de máquina (AI/ML). Ele não inclui software próprio nem possui um ciclo de vida independente, dependendo das versões suportadas do Red Hat OpenShift AI e Red Hat OpenShift Container Platform..

Detalhes da solução:

• O Red Hat AI Accelerator não inclui software e não possui um ciclo de vida próprio..
• O Red Hat OpenShift AI e o Red Hat OpenShift Container Platform exigem a compra adicional das subscrições Red Hat AI Accelerator Add-On quando executados em AI Accelerators.
• Subscrições Red Hat AI Accelerator é baseado na quantidade de dispositivos de hardware físico adicionais que aceleram determinadas funções de computação fora das unidades centrais de processamento (CPUs). Esses dispositivos podem incluir, entre outros, unidades de processamento gráfico (GPUs), unidades de processamento tensorial (TPUs), unidades de processamento de dados (DPUs), matrizes de portas programáveis em campo (FPGAs), circuitos integrados específicos para aplicações (ASICs) e unidades de processamento de rede (NPUs) instaladas como complementos.

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: GPU.
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.9 - Item 10: MW04348 - Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets)

Descrição:

Plataforma de nuvem híbrida única para criação, implantação, execução e gerenciamento de aplicações. Trata-se de uma plataforma única de nuvem híbrida que oferece segurança multicluster, conformidade, gerenciamento de dados e aplicações que funcionam em diversas infraestruturas para oferecer consistência em toda a cadeia de suprimentos do software. A solução tem como base os recursos do Red Hat OpenShift, plataforma empresarial Kubernetes líder de mercado. Esta solução viabiliza a segurança para aplicações, durante todo o ciclo de vida do software e em diversos clusters.

Detalhes da solução:

O pacote OpenShift Platform Plus contempla os seguintes produtos:
• Red Hat OpenShift Container Platform: um conjunto completo de serviços que ajuda os desenvolvedores a codificar aplicações com
velocidade, oferecendo flexibilidade e eficiência para as equipes de operações de TI.
• Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes: uma solução que oferece segurança nativa do Kubernetes para aumentar a segurança
da infraestrutura e das cargas de trabalho durante todo o ciclo de vida da aplicação.

• Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes: para visibilidade estendida de todo o seu sistema Kubernetes, com governança

integrada e recursos de gerenciamento do ciclo de vida da aplicação.
• Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials: oferece uma camada escalável de serviços de armazenamento e dados que gera eficiência,
resiliência e segurança de dados para ambientes Red Hat OpenShift.
• Red Hat Quay: uma plataforma de registro open source para gerenciamento de conteúdo em ambientes globais de nuvem e datacenter,
com foco em ambientes e modelos de desenvolvimento nativos em nuvem e DevSecOps.

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: Pares de Socket.
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.10 - Item 11: MW03815 - Red Hat OpenShift Virtualization Engine (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets)

Descrição:

O Red Hat OpenShift Virtualization Engine solução de virtualização focada exclusivamente em simplificar a implantação e o gerenciamento de máquinas virtuais (VMs). O OpenShift Virtualization Engine reduz a sobrecarga e a complexidade desnecessárias para oferecer a escalabilidade e a confiabilidade que as empresas podem precisar para virtualização autônoma, migração de virtualização ou cargas de trabalho de alta densidade.

Detalhes da solução:

• O OpenShift Virtualization Engine inclui a mesma funcionalidade central de virtualização (Red Hat OpenShift Virtualization) presente em todas as edições do Red Hat OpenShift.
•O OpenShift Virtualization Engine é implantado e gerenciado usando os mesmos processos e ferramentas utilizados para implantações bare-metal do OpenShift com foco exclusivo em máquinas virtuais (VMs).

Modelo de Licenciamento: Subscrição.
Métrica de Licenciamento: Pares de Socket
Prazo de vigência: 3 anos (36 meses).
Categoria de Suporte Técnico: Premium, vide descrição no Anexo IV – Categoria de Suporte Técnico.

1.11 - Item 12: MCT3325 - Technical Account Management Services for Red Hat OpenShift Container Platform - 36 meses (3 anos).

Descrição:

O Technical Account Management Services (TAM) da Red Hat para OpenShift Container Platform oferece um suporte proativo e personalizado, garantindo que a organização maximize seus investimentos na plataforma. Com um Gerente Técnico de Contas (TAM) dedicado, o serviço proporciona um relacionamento direto com especialistas que auxiliam na excelência operacional, planejamento estratégico e resolução ágil de problemas no ambiente OpenShift.

Detalhes da Solução:

• Suporte especializado e estratégico – Acompanhamento contínuo para otimizar o uso da plataforma OpenShift, garantindo eficiência operacional e alinhamento com as melhores práticas.
• Planejamento proativo e análise técnica – Avaliação regular da infraestrutura, identificando possíveis melhorias e prevenindo problemas antes que impactem o ambiente.
• Acesso direto a especialistas Red Hat – Comunicação prioritária com a equipe de engenharia da Red Hat, permitindo sugestões de melhorias e influenciando futuros lançamentos da plataforma.
• Monitoramento e resolução de incidentes críticos – Resposta rápida a falhas e vulnerabilidades de segurança, garantindo alta disponibilidade dos serviços.
• Otimização de desempenho e segurança – Revisão periódica das configurações para aprimoramento contínuo da infraestrutura.
• Treinamento e capacitação – Transferência de conhecimento técnico para a equipe interna, fortalecendo a autonomia e eficiência na administração do ambiente OpenShift.

2 - GRUPO 2

2.1 - Item 13: TREINAMENTOS OFICIAIS DO FABRICANTE, COM MATERIAL OFICIAL, EM PRODUTOS DA LINHA RED HAT

Descrição:

Unidades de Treinamento ou UT, que equivalem à taxa diária de um assento em um curso padrão, disponível no catálogo público brasileiro do fabricante, e conduzido por

instrutor certificado ou a uma prova de certificação disponível no catálogo público brasileiro do fabricante.

Detalhes da solução:

As Unidades de treinamento poderão ser convertidas em treinamentos que constam no catálogo público brasileiro do fabricante, cursos online e/ou certificações oficiais.
A quantidade de Unidades de Treinamento (UT) será definida pelo padrão comercializado pelo fabricante

Para exemplificar:
• A realização de uma capacitação tradicional de 4 dias, em calendário aberto, necessitaria de 4UT's (Unidades de Treinamento) por aluno;
• A realização de uma capacitação imersiva com turma fechada, como o TL 500 (Red Hat Training: DevOps Culture and Practice Enablement
OnSite) com duração de 5 dias e capacidade máxima de 24 alunos por turma, teria um consumo de 165 UT's (Unidades de Treinamento) para a turma

Para a realização de turmas exclusivas para a Contratante, a quantidade de Unidades de Treinamento (UT) por turma será acordada entre a Contratada e a Contratante;
Os treinamentos serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço, com o quantitativo de Unidade de Treinamento (UT) necessários;
• Cada treinamento deverá seguir as cargas horárias, conteúdos programáticos, bem como os quesitos técnicos definidos pelo fabricante.

Os profissionais envolvidos na execução desse serviço devem atender aos seguintes requisitos de qualificação profissional:
a) Certificação oficial que comprove a proficiência na respectiva solução correlata ao treinamento demandado;
b) Experiência profissional em prestações de serviços correlatos ao treinamento demandado.
Em caso de ausências por doença/licença médica, férias, treinamentos ou faltas por motivos de força maior, a CONTRATADA deverá alocar um novo recurso de mesma competência, perfil e nível de certificação, a fim de não interromper as atividades em andamento e garantir o apoio contínuo.

3 - GRUPO 3

3.1 - Item 14: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS DA RED HAT

Descrição:

Este item contempla a contratação de serviços técnicos especializados voltados à implantação, configuração, customização, integração, suporte técnico, operação e evolução de soluções da Red Hat no ambiente de tecnologia do PRODEST. Os serviços

serão prestados sob demanda, por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas ao longo da vigência contratual, conforme escopo definido no ANEXO V – CATÁLOGO DE SERVIÇOS deste Termo de Referência.

Formalização e controle das atividades:

Cada execução deverá ser previamente acordada entre a contratada e a contratante e formalizada por meio de Ordem de Serviço específica, que conterá o esforço estimado, prazos, cronograma, entregas e objetivos definidos. Esta sistemática assegura transparência, previsibilidade e controle sobre as atividades realizadas, possibilitando que cada fase do serviço seja monitorada e validada conforme as metas estabelecidas.

Abrangência dos serviços especializados:

Os serviços contratados deverão atender a um amplo espectro de atividades relacionadas às soluções Red Hat, incluindo, mas não se limitando a:

- Organização, planejamento e gerenciamento de atividades técnicas;
- Levantamento de requisitos e definição de soluções técnicas;
- Implantação, customização e parametrização de componentes Red Hat;
- Integração de soluções Red Hat com outras plataformas;
- Execução, operação e monitoramento do ambiente tecnológico;
- Suporte técnico em níveis diversos, inclusive com abordagem preventiva;
- Apoio à evolução da arquitetura e das práticas de DevSecOps no ambiente da contratante.

Qualificação técnica dos profissionais:

Os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão possuir certificações oficiais Red Hat compatíveis com os produtos e atividades a serem desenvolvidas, além de experiência comprovada em ambientes corporativos. Essa exigência visa garantir que a execução seja conduzida por especialistas capacitados, promovendo maior segurança, eficiência e aderência às melhores práticas do mercado.

Qualificação da contratada:

A empresa contratada deverá comprovar possuir, no mínimo, o nível de parceria Advanced Partner ou Premier Partner da Red Hat. Esta condição assegura que a empresa mantenha relacionamento direto com o fabricante, tenha acesso a suporte técnico avançado, materiais técnicos exclusivos, atualizações estratégicas e capacitação contínua — fatores essenciais para a prestação de um serviço de excelência e alinhado às diretrizes oficiais da Red Hat.

Modelo de execução:

Os serviços serão prestados sob demanda, conforme definido nas Ordens de Serviço emitidas pelo PRODEST, com base nos itens constantes do Catálogo de Serviços (Anexo V). O acompanhamento e validação das entregas será realizado por equipe técnica da contratante, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

ANEXO I B - CATEGORIA DE SUPORTE TÉCNICO

- Tipo de Suporte: Premium (acesso 24 horas a engenheiros de suporte para a solução de problemas de alta gravidade)
- Tipos de Severidade:
  1 - Urgente
  Problema que afeta gravemente a utilização de software em um ambiente de produção, como por exemplo:
  • perda ou risco de perda de dados de produção; ou
  • sistemas em ambiente de produção não estão funcionado; ou
  • interrupção das operações, sem procedimentos para soluções; ou
  • falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados; ou
  • falha grave de segurança detectada, com risco de invasão, sequestro, ou outra forma de ataque ao ambiente.
  2 - Alta
  Situação na qual o software funciona, mas a utilização em um ambiente de produção está gravemente reduzida. A situação está
  causando um grande impacto em partes das operações e não há procedimentos para soluções, como por exemplo:
  • problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado; ou
  • as operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada
  negativamente; ou
  • indisponibilidade do ambiente de *stage* (não-produção).
  3 - Média
  Problema que envolve perda parcial e não crítica na utilização do software em um ambiente de produção ou ambiente de
  desenvolvimento. Para ambientes de produção, há um impacto baixo ou médio em seus negócios, mas eles continuam a
  funcionar, incluindo pela utilização de um procedimento para solução. Para ambientes de desenvolvimento, quando a situação
  está causando a descontinuação de seu projeto ou migração para produção.
  4 - Baixa
  Uma pergunta de utilidade geral, relato de erro de documentação ou recomendação de aprimoramento ou modificação de um
  produto futuro. Para ambientes de produção, impacto pequeno ou nenhum impacto em seus negócios ou no desempenho ou
  na funcionalidade de seu sistema. Para ambientes de desenvolvimento, há um impacto baixo ou médio em seus negócios,
  mas eles continuam a funcionar, incluindo a utilização de um procedimento para solução.

- Níveis Mínimos de Serviços:
  Resposta Inicial:
  Severidade 1 = 1 hora (corrida);
  Severidade 2 = 2 horas (corridas);
  Severidade 3 = 4 horas (úteis);
  Severidade 4 = 8 horas (úteis);
  Resposta contínua:

Severidade 1 = 1 hora (corrida);
Severidade 2 = 4 horas (corridas);
Severidade 3 = 8 horas (úteis);
Severidade 4 = 2 dias (úteis);

ANEXO I C – CATÁLOGO DE SERVIÇOS

1 - CATÁLOGO DE SERVIÇOS REFERENTES À UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO – UST

1.1 - É definido como UST:

- UST padrão: A Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a 1 (uma) hora da execução de atividades de serviços de suporte técnico especializado, conforme requisitos descritos neste Documento.

1.2 - Cada Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a unidade de esforço para desempenho de determinada atividade. Para a definição da quantidade de USTs necessárias para o desenvolvimento de uma atividade, deve-se utilizar como métrica a quantidade de horas necessárias para a execução da atividade, multiplicada pelo Fator de Complexidade da atividade.

1.3 - O serviço será do tipo “Fixo” com a previsibilidade do serviço ou atividade executada, constando na Catálogo de Serviços especificado.

1.4 - Somente será permitida a realização de serviços que estejam em consonância com as subscrições contratadas.

1.5 - As atividades deverão ser realizadas em horário comercial (8x5), isto é, horário compreendido entre 8h às 18h em dias úteis, 5 dias por semana, 8 horas por dia, excluindo-se fins de semanas e feriados.

1.6 - Excepcionalmente as atividades na modalidade 24x7, isto é, 7 dias por semana, 24 horas por dia, quando formalmente solicitadas pela CONTRATANTE, podem ocorrer em qualquer momento da execução das atividades. Para esses casos deverá haver um prévio alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para formalizar um acréscimo de até 50% a mais no valor da OS ou atividade específica para o trabalho fora do horário comercial.

1.7 - Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes às soluções Red Hat;

1.8 - Para tanto e com fins de cálculo do valor da UST, deverão ser considerados os níveis de complexidade da tabela a seguir:

COMPLEXIDADE	FATOR
Baixa	1.00
Média	1.25
Alta	1.50

1.9 - Os serviços de Suporte Técnico Especializado terão seu esforço, prazos, cronogramas, entregas e objetivos estimados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e serão registrados em Ordem de Serviço específica, onde será aplicada a fórmula a seguir, para o cálculo da quantidade de UST para os serviços a serem prestados:

QTD_UST_TOTAL = QTD_UST * FATOR
Definições: QTD UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total. QTD UST = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico para realização da atividade. FATOR= Fator de complexidade aplicado a atividade.

1.10 - O valor de cada Ordem de Serviço será calculado por meio da seguinte fórmula:

VALOR_OS = VALOR_UST * QTD_UST_TOTAL
Definições: VALOR_OS = Valor total em reais da ordem de serviço. VALOR_UST= Valor em reais da Horas de Serviço Técnico. QTD UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico TOTAL.

1.11 - As demandas serão solicitadas e controladas por Ordens de Serviços emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, não tendo características uniformes ao longo do período, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE.

1.12 - Para efeito de avaliação da execução dos serviços especializados, será adotado o Índice de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO V, 2 - Índice de Medição de Resultado (IMR) – Serviço Especializado em Produtos da Red Hat.

1.13 - Sendo assim, as Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, data da emissão, escopo, tempo, custo, prazo, descrição das atividades e serviços, local de execução, entregáveis, quantidade de UST's, bem como a equipe responsável pela fiscalização do serviço. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela CONTRATANTE.

1.14 - Caso haja alteração do escopo e de tempo durante a execução das atividades, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE para avaliar se a alteração não impactará em glossa do pagamento segundo o IMR.

1.15 - O rol de atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA será definido por meio da edição de Catálogo de Serviços pelo CONTRATANTE.

1.16 - Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o Catálogo de Serviços inicialmente elaborado não será um rol exaustivo de todas as atividades e artefatos que comporão os serviços de Suporte Técnico Especializado.

1.17 - Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser catalogada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo.

1.18 - As atividades que não estiverem contempladas no Catálogo de Serviços inicial deverão ser realizadas caso haja compatibilidade.

1.19 - O rol de atividades com seus respectivos valores de complexidade são:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPLEXIDADE
Apoiar o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma Openshift.	Alta
Apoiar no desenvolvimento de esteira CI/CD dos artefatos técnicos nos ambientes com a utilização de ferramental disponível na plataforma Openshift.	Alta
Apoiar a instalação na plataforma das ferramentas que darão suporte à esteira CI/CD dos artefatos técnicos nos ambientes com a utilização de ferramental disponível na plataforma.	Alta
Apoiar na execução de Tunning e/ou Customização das imagens de Container.	Alta

Apoiar na evolução arquitetural e novos desenvolvimentos na plataforma Openshift.	Alta
Manutenção dos sub-sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma Openshift.	Alta
Elaboração de pareceres e relatórios técnicos visando diagnosticar, solucionar e propor melhorias no ambiente.	Alta
Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Openshift.	Alta
Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores, de nomenclaturas e de sistemas de segurança.	Alta
Levantamento de informações junto às partes interessadas objetivando auxiliar nos requisitos necessários para o dimensionamento e plano de capacidade para sustentação das aplicações e sistemas.	Média
Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções.	Alta
Orientar na utilização dos produtos Red Hat instalados com a utilização das melhores práticas e orientações da fabricante.	Alta
Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas.	Alta
Apoiar na atualização, instalação ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados minimizando impactos.	Alta

Orientar no levantamento de informações que possibilitem a identificação de novas necessidades detectadas no ambiente.	Média
Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos.	Média
Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tunning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional.	Alta
Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores.	Alta
Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários.	Média
Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI as melhores práticas para uso das plataformas existentes quanto à parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas.	Alta
Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional.	Alta
Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos instalados.	Média
Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente.	Baixa

Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura com análise do impacto no ambiente.	Alta
Elaboração de documentação técnica e de usuário.	Baixa
Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas.	Alta
Acompanhamento de testes de carga de aplicações de missão crítica sob a plataforma Openshift.	Média
Acompanhamento da abertura, entrada em produção, operação e encerramento, de período de sazonalidade, de aplicações de missão crítica sob a plataforma Openshift	Alta
Otimização e tunning da infraestrutura de servidor do Openshift.	Alta
Monitoramento contínuo do ambiente instalado, através de métricas coletadas, exportadas e apresentadas pelas ferramentas Red Hat, para garantia operacional do ambiente.	Baixa
Definição, criação e execução de workshop de cultura DevOps contendo processos, metodologias e ações que podem ser implementadas na sua estrutura organizacional.	Alta
Apoio no deployment de container sem ambiente Openshift.	Baixa
Criação de ambiente de integração continua para DevOps	Média
Direcionamento na integração do Openshift com ferramentas externas.	Baixa
Definir metodologia, elaborar cronogramas e artefatos de gestão de projetos.	Média

Sessão de levantamento de demandas técnicas a serem executadas por Ordem de Serviço.	Baixa
Passagem de conhecimento através de treinamentos e mentoring.	Baixa

1.20 - Os serviços do tipo fixos incluídos no catálogo inicial de serviços são:

ID	Descrição do Item do Catálogo de Serviço	Complexidade	Atividade UST	Complexidade UST
1	**Operação Assistida - TIPO I** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 1 mês Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Consultor (50%)	Baixa	106	106
2	**Operação Assistida - TIPO II** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 1 mês Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Consultor (100%)	Baixa	211	211
3	**Mentoring** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 1 mês Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%)	Baixa	106	106
4	**SQUAD de implantação – TIPO III** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 3 meses** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%)	Média	951	1189

	▪ Arquiteto (50%) ▪ Consultor (100%)			
5	**SQUAD de implantação – TIPO IV** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 3 meses** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%) ▪ Consultores (2x) (100%)	Média	1902	2378
6	**Sustentação de Plataforma – TIPO II** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 12 meses** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Consultor (100%)	Média	2532	3165
7	**Sustentação de Plataforma – TIPO III** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 6 meses** Regime: Remota Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) Consultor (100%)	Média	1266	1583
8	**SQUAD de Arquitetura – TIPO I** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 1 mês** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%)	Alta	96	144
9	**SQUAD de Arquitetura – TIPO II** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 1 mês** Regime: Remoto Profissionais:	Alta	211	317

	▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (100%)			
10	**SQUAD de Implantação – TIPO I** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 1 mês** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%) ▪ Consultor (100%)	Alta	317	476
11	**SQUAD de implantação – TIPO II** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 1 mês** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%) ▪ **Consultores (2x) (100%)**	Alta	634	951
12	**SQUAD de Migração e/ou Modernização – TIPO I** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 1 mês** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%) ▪ Consultores (100%)	Alta	317	476
13	**SQUAD de Migração e/ou Modernização – TIPO II** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 1 mês** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%) ▪ **Consultores (2x) (100%)**	Alta	634	951
14	**SQUAD de Migração e/ou Modernização – TIPO III**	Alta	951	1427

	Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 3 meses** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%) ▪ Consultor (100%)			
15	**SQUAD de Migração e/ou Modernização – TIPO IV** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 3 meses** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (50%) ▪ Consultores (2x) (100%)	Alta	1902	2853
16	**Residência Transformacional** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 3 meses** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Engagement Lead (100%) ▪ Arquiteto Middleware (100%) ▪ Arquiteto Plataforma (100%)	Alta	528	792
17	**Sustentação de Plataforma – TIPO I** Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 6 meses** Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Consultor (100%)	Alta	1266	1899
18	**Assessment - TIPO I** Horário Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 1 semana** Regime: Remoto Profissionais ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (100%)	Alta	48	60

19	**Assessment - TIPO II** Horário Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 2 semanas** Regime: Remoto Profissionais ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (100%)	Alta	96	144
20	**Assessment - TIPO III** Horário Comercial - 5 dias x 8 horas **Duração: 3 semanas** Regime: Remoto Profissionais ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Arquiteto (100%)	Alta	144	216

1.21 - Com o objetivo de esclarecer os serviços e demais itens do Catálogo de Serviços, os mesmos deverão compreender as seguintes atribuições, descrições e definições a seguir:

Serviços	Definições
SQUAD de Arquitetura	Equipe especializada em soluções de middleware ou plataforma Red Hat alocada durante período determinado para a definição, revisão e/ou implantação das soluções de middleware da Red Hat envolvendo a fase de Arquitetura técnica das soluções.
SQUAD de Implantação	Equipe especializada em soluções de middleware ou plataforma Red Hat alocada durante período determinado para a instalação e/ou implantação das soluções de middleware da Red Hat envolvendo as fases de instalação e implantação das soluções definidas.
SQUAD de Migração e/ou Modernização	Equipe especializada em soluções de middleware ou plataforma Red Hat alocada durante período determinado para a migração e/ou modernização de aplicações com objetivo de garantir a modernização, incluindo a conteinerização de aplicações, otimização de desempenho e alinhamento às melhores práticas tecnológicas.

Residência Transformacional	Red Hat Open Innovation Labs é uma estratégia de trabalho conjunta que ajuda os clientes a aprender técnicas de trabalho para criar aplicações se utilizando das tecnologias da Red Hat, enquanto trabalham em estreita colaboração com os experts da Red Hat com a finalidade de entender e integrar as abordagens e metodologias ágeis, DevOps e Design Thinking para acelerar a inovação atual e futura. Será alocado um Engagement Lead full-time que é o especialista em metodologias ágeis e design thinking.
Sustentação de Plataforma	Monitoramento de ambiente e/ou soluções Red Hat com ações proativas e reativas para a manutenção e operação do ambiente e/ou solução Red Hat;
Assessment	Atividade de Arquiteto de Middleware ou Plataforma que visa detalhar o entendimento do ambiente de infraestrutura e/ou aplicação específica para identificar possíveis ações e/ou plano de ação que podem ser realizadas com o objetivo de melhorar performance, melhorar estabilidade, modernizar aplicação, conteinerizar aplicação etc
Operação Assistida	Atividade de acompanhamento e suporte de sistemas, soluções ou infraestruturas com o objetivo de garantir que a implementação, transição ou operação da solução de forma correta, eficiente e sem interrupções.
Mentoring	Atividade de fornecimento de orientação técnica e estratégica para maximizar o uso, desempenho e eficiência de um produto, solução ou sistema através da transferência de conhecimento prático.

1.22 - **A execução dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA que deverá possuir a qualificação Advanced Partner e Premier Partner**. Ademais, os profissionais deverão possuir treinamento ou certificação nas devidas soluções a serem executadas. Ou seja, a CONTRATADA deverá alocar os profissionais para execução dos serviços.

1.23 - Serviços adicionais

1.24 - Estes serviços adicionais deverão abranger as tecnologias da Red Hat, não saindo do escopo definido neste documento:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Migração de aplicação de plataforma .NET de versões inferiores ou de outros servidores de aplicação para o Openshift;
Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma;
Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma na plataforma JBOSS;
Elaboração de documentação técnica e de usuário;
Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;
Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas;
Testes de performance, análise da saúde dos servidores e do ambiente;
Elaboração e execução de scripts Jmeter para teste de carga da aplicação;
Elaboração de documentação técnica e de usuário;
Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas;
Testes de performance, análise da saúde dos servidores e do ambiente;
Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;

Orientar na utilização dos softwares Red Hat instalados no CONTRATANTE com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;
Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas no CONTRATANTE (Linux, Red Hat/ Openshift / Ansible, e outras plataformas);
Apoiar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados no CONTRATANTE minimizando impactos;
Apoiar na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas;
Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente do CONTRATANTE;
Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;
Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tunning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional;
Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados;
Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente da Contratada, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores;
Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários;
Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI do CONTRATANTE as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas no CONTRATANTE;

Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais;
Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI do CONTRATANTE, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional do CONTRATANTE;
Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos Red Hat instalados no CONTRATANTE;
Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;
Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura, com análise do impacto no ambiente;
Elaboração de documentação técnica e de usuário;
Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas;

1.25 - O pagamento sobre os serviços executados ocorrerá com base nas Unidades de Serviço Técnico (UST) realizadas e de acordo com a Ordem de Serviço aprovada pelo fiscal do contrato.

1.26 - O quantitativo de USTs necessários a execução de cada OS será calculado pela CONTRATADA e apresentado para a aprovação da CONTRATANTE, e deverá vir acompanhada de relatório descriminando a análise realizada para definir o mesmo.

2 - Índice de Medição de Resultado (IMR) – Serviço Especializado em Produtos da Red Hat

2.1 - Para avaliação da execução dos serviços especializados, será adotado o Índice de Medição de Resultado (IMR), que mede o desempenho técnico e o cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço (OS).

2.2 - O cálculo será feito, conforme descrito abaixo:

$$IMR\ final = IMR_1\ x\ IMR_2$$

2.3 - IMR_1 (entrega técnica) = Proporção de etapas efetivamente entregues e aprovadas:

$$IMR_1 = \frac{\text{nº de etapas previstas}}{\text{nº de etapas validadas}}$$

2.4 - IMR_2 (cumprimento de prazo) = Desempenho em relação ao tempo:

$$IMR_2 = min(1, \frac{\text{dias previstos}}{\text{dias efetivos}})$$

2.5 - O IMR final representa o grau de cumprimento da OS e será aplicado diretamente sobre o valor contratado.

$$Valor\ devido = Valor\ total\ da\ OS \times IMRfinal$$

2.6 - O IMR será apurado pela fiscalização a partir da análise técnica e documental da entrega.

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1 - Para o Grupo 1 – Subscrições Red Hat:

3.1.1.1.1 - Deverá ser apresentado o atestado de fornecimento de subscrições de softwares da Red Hat na quantidade mínima de 20% do previsto para os itens de maior relevância, considerando seu valor e importância técnica. Sendo esses itens os listados abaixo:

- Item 1 - MCT3694 - Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)

- Item 2 - MW01621 - Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPU)

- Item 3 - MW01802 - Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)

- Item 6 - RH00006 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium with satellite

3.1.1.2 - Para o Grupo 2 – Treinamentos Oficiais Red Hat:

3.1.1.2.1 - Deverá ser apresentado o atestado de realização de treinamentos oficiais ministrados por instrutores certificados Red Hat (RHCI – Red Hat Certified Instructor), com fornecimento de material didático oficial, acesso à plataforma Red Hat Academy, Red Hat Training ou equivalente, e emissão de certificados reconhecidos pelo fabricante.

3.1.1.2.2 - A quantidade mínima exigida para esse item será de 10% do previsto para item.

3.1.1.3 - Para o Grupo 3 – Serviços Especializados em Produtos da Red Hat:

3.1.1.3.1 - Deverá ser apresentado o atestado de execução de serviços técnicos especializados relacionados à implantação, operação, integração, suporte ou administração de soluções Red Hat, sendo esses serviços relacionados as seguintes tecnologias:

- Red Hat Openshift Plataform

- Red Hat Enterprise Linux

- Red Hat Ansible Automation Plataform

3.1.1.3.2 - O atestado deverá ter a comprovação de execução por equipe certificada, em ambientes corporativos ou governamentais, por meio de contratação por escopo ou por Ordem de Serviço;

3.1.1.3.3 - A quantidade mínima exigida para esse item será de 10% do previsto para item.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma

concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando**:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ \ (PNC)}$$

$$ILC\ = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ___/_____

Empresa: (Nome da Empresa)

AO PRODEST

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)

ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: E-MAIL: TEL:
BANCO _____ AGÊNCIA Nº _____ NÚMERO DA CONTA:
MODALIDADE DE GARANTIA:

(Local), ____ de _____ de _____.

(Nome do representante e assinatura)

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº __/_____
Pregão nº 90008/2025
Processo nº __/_____
ID CidadES nº _____

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PRODEST**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ___ de _____ de 20__, publicada no DIO de __ de _____ de 20__, portador da Matrícula Funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. ....., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de subscrições de softwares da Plataforma Openshift e seus componentes, serviços especializados e treinamento, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Valor Um R$	Valor Total R$
1						
2						
n						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o **PRODEST**.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e Secretaria da Saúde do Espírito Santo – SESA.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 identificação da ARP de interesse;

4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 dados de contato do requerente;

4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

Local, __ de _____ de _____ .

Nome do Órgão Gerenciador	Nome da Contratada
Representante (nome completo)	Representante (nome completo)
Documento de Identificação	Documento de Identificação

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº __/_____
Pregão nº 90008/2025
Processo nº __/_____
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PRODEST E A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES DA PLATAFORMA OPENSHIFT E SEUS COMPONENTES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TREINAMENTO

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PRODEST**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (**endereço completo**), representada legalmente pelo seu (**cargo e nome**), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ___ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de aquisição de subscrições de softwares da Plataforma Openshift e seus componentes, serviços especializados e treinamento), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de subscrições de softwares da Plataforma Openshift e seus componentes, serviços especializados e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 07/2025.

2.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$\mathrm{VR} = \frac{V\ (I - I^{o})}{I^{o}} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;
V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;
I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) anos** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até **9 (nove) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____;
Fonte de Recursos: _____;
Programa de Trabalho: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Plano Interno: _____.

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas

relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 **Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam **eletronicamente**, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, __ de _____ de _____ .

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

ANEXO VI – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – TERMO DE COMPROMETIMENTO

a) As partes e seus representantes (empregados, associados, parceiros, terceirizados e afins) deverão conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEST (disponível para consulta no site "seguranca.prodest.es.gov.br"), no que for aplicável e relacionado ao escopo de suas relações com a autarquia, bem como quaisquer outras políticas ou termos adicionais relativos à segurança da informação porventura estabelecidos e formalizados entre as partes, sob pena de adoção das punições cabíveis (incluindo rescisão contratual, quando aplicável).

b) As partes e seus representantes deverão tratar com o devido nível de sigilo todas as informações às quais terão acesso ou conhecimento, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las.

c) O sigilo de informações confidenciais deverá ser mantido durante a vigência da relação estabelecida entre as partes e mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – exceto se estritamente necessário para cumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outros termos formalizados entre as partes, se autorizado pelo proprietário da informação ou responsável, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

d) As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), visando garantir a privacidade/confidencialidade dos dados pessoais a serem tratados durante a prestação do serviço objeto deste instrumento, no qual a CONTRATADA figurará como "operadora" de dados pessoais perante à CONTRATANTE, no contexto da relação entre as partes.

CONTRATADA CONTRATANTE